

POLÍTICA DE GARANTIA PARA PRODUTOS TECNOLÓGICOS AGRÍCOLAS NOVOS DA J. ASSY – LINHA AGRÍCOLA – BRASIL

Por este *Instrumento Particular*, a **J.ASSY** – nome fantasia de **CISA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 05.920.305/0001-35 e da inscrição estadual nº 10.367.138-2, situada na Rodovia GO-213, Quadra GL, Lote 06, Bairro Solar das Caldas, CEP 75.696-058, Caldas Novas, Goiás –, doravante denominada **INSTITUIDORA**, institui, unilateralmente e para os exatos fins deste mister, a sua *Política de Garantia para Produtos Tecnológicos Agrícolas novos*, que terá vigência indeterminada e se regerá pelas Leis nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelas Cláusulas e Condições abaixo discriminadas, e demais disposições pertinentes, que voluntariamente outorga.

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para todos os fins e efeitos desta *Política de Garantia*, os seguintes vocábulos e expressões – em qualquer flexão de número, gênero ou grau – terão as seguintes definições:

I – Centro de Assistência: É a instalação física autorizada pela **J.ASSY** para o exercício da assistência técnica especializada;

II – Cliente: É a pessoa física ou jurídica que adquiriu da **J.ASSY** ou de uma *Revenda* por ela autorizada, por meios onerosos próprios e como destinatária final, produtos ou serviços produzidos sob engenho e indústria da **J.ASSY**, que sobre eles detém o monopólio da produção, uso e venda, e de todas as prerrogativas inerentes à detenção de patentes; é uma denominação usual do(a) **COMPRADOR(A)**;

III – Período de Garantia: É o prazo determinado sob o qual os produtos novos das linhas Agrícolas da **J.ASSY** serão guarnecidos pelo conserto e/ou a substituição de quaisquer peças originais de fábrica que, sob a análise direta da **J.ASSY** ou de assistência técnica autorizada por ela, comprovadamente revelem a existência do vício reclamado;

IV – Produto Tecnológico ou simplesmente *Produto*: É o bem corpóreo ou incorpóreo produzido sob engenho e indústria da **J.ASSY**, que sobre ele detém o monopólio da produção, uso e venda, e de todas as prerrogativas inerentes à detenção de patentes;

V – Proposta Comercial: É o documento firmado entre a **J.ASSY** e o(a) **COMPRADOR(A)** em que, a partir deste *Instrumento Particular*, constará a venda e compra do(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)*, especificando o preço, o prazo e a forma dos pagamentos a serem realizados e o endereço, o prazo e a forma da respectiva entrega;

VI – Revenda: Estabelecimento comercial, prévia e devidamente autorizado pela **J.ASSY**, que realiza compra de produtos dela e revende para os *Clientes* em um determinado país ou região.

CAPÍTULO II – DAS INFORMAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Por mera e estrita liberalidade da **INSTITUIDORA**, esta *Política de Garantia* será virtualmente instituída para os *Produtos Tecnológicos Agrícolas novos* da **J.ASSY**, observando-se que:

I – As disposições constantes desta *Política* somente serão aplicáveis aos *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* novo(s) adquiridos por *Cientes* junto à **J.ASSY** ou a *Revendas* por ela autorizadas;

II – O(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* – incluindo os componentes e acessórios instalados originalmente por si ou instaladores autorizados – são isentos de defeitos de material ou manufatura, desde que observadas e mantidas as condições normais de transporte e uso conforme consta no *Manual de Produtos*;

III – Observadas e mantidas as condições desta *Política*, a **J.ASSY** irá reparar ou substituir, a seu exclusivo critério, as peças cobertas pela *Garantia* quando nelas forem encontrados e comprovados defeitos de material ou manufatura do(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)*, durante o período pré-estabelecido;

IV – Todos os serviços da *Garantia* deverão ser realizados por um *Centro de Assistência* devidamente autorizado pela **J.ASSY**, localizado no Brasil;

V – Na *Garantia*, o *Centro de Assistência* somente poderá utilizar peças originais novas, remanufaturadas pela **J.ASSY** ou outros itens previamente autorizados por ela para utilização no(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)*;

VI – O conserto ou a substituição das peças defeituosas, de acordo com esta *Política* e sob o período pré-estabelecido nela, deverá ser executado pelo *Centro de Assistência* devidamente autorizado pela **J.ASSY**, sem transferência do ônus das peças e mão de obra ao(à) **COMPRADOR(A)**.

CAPÍTULO III – DO OBJETO DA GARANTIA, DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO DESTA POLÍTICA

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente *Política* tem por objeto a instituição de *Garantia* sobre o(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* novo(s) da **J.ASSY** que estejam sob a fluência do *Período* de **1 (um) ano**, e compreenderá o conserto e/ou a substituição de quaisquer peças originais de fábrica que, sob a análise direta da **J.ASSY** ou de assistência técnica autorizada por ela, comprovadamente revelem a existência do vício reclamado, observadas as demais *Cláusulas e Condições*.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do *caput*, o *Período de Garantia* dar-se-á sob o prazo decadencial de **1 (um) ano** e a partir da emissão da respectiva *Nota Fiscal*.

Parágrafo Segundo – Nos termos do *caput*, o *Período de Garantia* dar-se-á taxativamente da seguinte forma:

PRODUTOS AGRÍCOLAS	PERÍODO DE GARANTIA
	Cliente Final
Visum Adubo	1 ano
Visum Grãos Finos	1 ano
Visum AirFlow	1 ano
Selenium	1 ano
Selenium Eletric	1 ano
Selenium NEO	1 ano
Titanium	1 ano
Titanium Eletric	1 ano
Visum Monitor	1 ano
Cabo ISOBUS	1 ano
Repetidor	1 ano

Dosador Jupiter	1 ano
Subconjuntos disco/anel	1 ano
Kit Apollo (CropKit)	1 ano
Alternador Hidraulico e TDP	1 ano
Commander	1 ano
Visum Seeder	1 ano
Level	1 ano

CLÁUSULA TERCEIRA – A *Garantia* extinguir-se-á automaticamente ao término dos prazos mencionados nesta *Política*.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, a *Garantia* extinguir-se-á igualmente nos casos em que, a qualquer tempo, sejam efetuadas intervenções técnicas por terceiros no(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* sem prévio, expresso e escrito consentimento da **J.ASSY**.

CLÁUSULA QUARTA – Para todos os efeitos legais e convencionais, o reparo ou a substituição de parte do(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* não prorroga e nem interrompe o *Período de Garantia* definido nesta *Política*.

CAPÍTULO IV – DOS ITENS EXCLUÍDOS DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINTA – A **J.ASSY** não se responsabiliza, em hipótese alguma, pelos itens abaixo indicados:

I – Casos de montagens fora dos padrões de fixação que está descrito no *Manual de Produtos*;

II – *Produto(s)* usado(s);

III – Depreciação ou danos causados por desgaste normal, serviços de manutenção inadequados, indevida proteção de armazenamento, negligência ou uso impróprio;

IV – Lavagem do(s) *Produto(s)* fora dos padrões estabelecido no *Manual de Produtos*;

V – Danos pessoais e pecuniários do *Cliente* e/ou terceiros;

VI – Quaisquer perdas, custos, penalidade e danos (incluindo perda de lucro; perda de plantio; perdas em função do atraso de quaisquer operações; qualquer gasto ou perda contraído por mão de obra, regulagens, transmissões e tabelas prescritas pelos fabricantes, substituição por locação de máquina; dívidas do(a) **COMPRADOR(A)** para com os seus parceiros/colaboradores ou outras pessoas; e todos os outros danos e perdas consequentes, dívidas ou danos por qualquer outra razão, se direto ou indireto e, se ou não resultante, ou contribuído, por defeito ou negligência da **J.ASSY**, seus agentes, empregados e subcontratados) que possam ser alegados como resultado do uso ou falha na entrega técnica do(s) *Produto(s)* e, na hipótese do(a) **COMPRADOR(A)** agir com má fé em qualquer procedimento de troca ou devolução, procurando ter vantagem indevida ou desleal, a **J.ASSY** se desonera de qualquer compromisso que tenha assumido por essas condições;

VII – Peças consideradas de manutenção normal, tais como: Discos/anel, kits de reposição, adaptações, dosadores, cabeamento de distribuição, Chicotes ECU, Antena e chicotes gerais, poliflows, escovaflex, anti-pulos, rotores, guarnição de vácuo e rosetas expulsoras de sementes.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das disposições contidas no *caput*, a **J.ASSY** considerará automaticamente cancelada a *Garantia* do(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* se:

I – O(s) *Produto(s)* for(em) submetido(s) a abusos, sobrecarga, operação inadequada, sofrer acidente ou sua manutenção for negligenciada/imperita ou imprecisa;

II – O(s) *Produto(s)* for(em) reparado(s) por oficinas ou profissionais que não são autorizados pela **J. ASSY**;

III – Os componentes originais, peças e acessórios, forem substituídos por outros não originais ou não autorizados pela **J. ASSY**.

CLÁUSULA SEXTA – Estão, também, excluídos desta *Política de Garantia* os vícios/defeitos decorrentes de:

I – Caso fortuito ou força maior;

II – Uso inadequado do(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)*; e

III – Negligência, imperícia, vandalismo ou imprudência do Usuário;

IV – Quedas, batidas, excesso de peso, acidentes como inundações e/ou incêndios e/ou qualquer outro tipo de agressão ou condição adversa;

V – Avarias, desgastes naturais e manchas de qualquer natureza nas peças pintadas e revestidas, sejam elas de madeira, metálicas ou revestidas em tecido, couro ou material vinílico.

VI – Desgastes, folgas ou deformações naturais de telas, espumas, rodízios, sistemas de regulação, acionadores, buchas, deslizadores e outras partes móveis ocasionados pelo uso irregular dos produtos. Variações de tonalidades das cores e texturas em geral ou marcas naturais. Produtos com reparos, adaptações ou alterações não autorizadas pela **J.ASSY**;

VII – Problemas decorrentes de material fornecido ou especificado pelos *Clientes*;

VIII – Danos ao(s) *Produto(s)* ocasionados por transporte, montagem ou serviço de limpeza não executados pela **J.ASSY** ou por profissionais por ela designados;

IX – Danos causados por condições inadequadas do local de uso do(s) *Produto(s)*, tais como: irregularidades no piso, exposição direta ao sol ou a intempéries, umidade, maresia, limpeza, uso de materiais de limpeza ou manutenção em desacordo com as instruções repassadas pela **J.ASSY**;

X – Peças com oxidação ou corrosão devido à falta de limpeza ou peças cromadas sem os cuidados de preservação;

XI – *Produto(s)* instalado(s) ou utilizado(s) em desacordo com o *Manual de Produtos*, esforços indevidos ou qualquer tipo de uso diferente daquele proposto pela **J.ASSY**.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DO SERVIÇO DE GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – De modo a assegurar os serviços de *Garantia*, o(a) **COMPRADOR(A)** deverá:

I – Reportar o defeito do *Produto* a uma assistência especializada ou vendedor autorizado pela **J.ASSY** e solicitar o reparo, respeitando o *Período de Garantia* aplicável;

II – Deixar o *Produto* disponível para a assistência especializada em tempo hábil, tendo a **J.ASSY** o prazo de **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento em instalações autorizadas, para a emissão de parecer técnico-analítico.

CAPÍTULO VI – DAS GARANTIAS EXPRESSAS, IMPLÍCITAS E DAS DEMAIS PROTEÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – No termos da legislação aplicável, nem a **J.ASSY** ou outra empresa afiliada a ela, fará quaisquer garantias, representações, declarações ou promessas, expressas ou implícitas, concernentes à qualidade ou ao desempenho ou a falta de defeitos do(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* que não sejam os acima mencionados.

Parágrafo Primeiro – Nos termos do *caput*, nenhuma garantia de comercialidade ou aptidão será feita em momento algum pela **J.ASSY** ou qualquer empresa afiliada a esta.

Parágrafo Segundo – A **J.ASSY** não será responsável por quaisquer danos acidentais, direitos, indiretos e havidos por consequência.

Parágrafo Terceiro – Os únicos recursos que o *Cliente* tem com relação à violação de desempenho de qualquer garantia sobre o(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* da **J.ASSY** são os estabelecidos nesta *Política de Garantia*.

Parágrafo Quarto – A **J.ASSY** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações, amplamente consideradas, no(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)*, sem incorrer na obrigação de efetuar-las em unidades anteriormente comercializadas.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto, a implementação posterior de eventuais correções, melhorias, atualizações e aperfeiçoamentos no(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* novo(s) da **J.ASSY**, bem como adequações a novas exigências legais, não serão consideradas, por si mesmas, defeitos ou vícios, nem causas motivadoras da *Garantia*, ainda que sob o respectivo *Período* de fluência.

CAPÍTULO VII – DOS ATRASOS

CLÁUSULA NONA – Eventuais atrasos na execução dos serviços prestados no *Período de Garantia* não conferem ao *Cliente* o direito de qualquer indenização, nem tampouco implicam em prorrogação do respectivo prazo.

CAPÍTULO VIII – DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIAS POR PARTE DAS REVENDAS

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) **COMPRADOR(A)** que eventualmente repasse, revenda, ceda, empreste ou disponha seu(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* não poderá, em hipótese alguma, emitir qualquer *Garantia* própria, tampouco terá autoridade para fazer qualquer representação, declaração ou promessa em nome da **J.ASSY** ou modificar os termos e as condições desta *Garantia*.

CAPÍTULO IX – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A *Garantia* deverá ser prestada preferencialmente no local de instalação do(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)*, conforme a conveniência da **J.ASSY**.

Parágrafo Único – Nos termos do *caput*, caso seja necessário o envio do(s) *Produto(s) Tecnológico(s) Agrícola(s)* para local distinto daquele em que houve a instalação, todos os custos relativos ao transporte serão arcados pela **J.ASSY**, durante o *Período* de vigência desta *Política*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Repactuações, adições, subtrações e quaisquer outras alterações no teor deste *Instrumento Particular* implicarão, impreterivelmente, na instituição de nova *Política de Garantia*.

Parágrafo Único – Nenhuma alteração, modificação ou renúncia dos termos ou condições deste *Instrumento Particular* será vinculante, a menos que estas sejam escritas e providas diretamente da **J.ASSY**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quaisquer tolerâncias ou concessões entre a **J.ASSY** e seus *Clientes* e *Revendas* não constituirão precedentes invocáveis por eles e não importarão em consequente novação, renúncia, afetação ou alteração das Cláusulas e Condições desta *Política*, salvo expressa estipulação em contrário – que deverá ser manifesta por escrito ou por alguma forma a isso reduzível –.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inviabilidade e/ou invalidade da execução das Cláusulas e Condições desta *Política*, ainda que em virtude de decisão judicial, não afetarão a viabilidade

e/ou validade das demais, e nem obstarão seu cumprimento, permanecendo a incolumidade e o vigor de todos os termos, considerando-se a Cláusula ou Condição afetada como independente das demais.

E, por estar justa e acertada – e de pleno acordo quanto às Cláusulas e Condições unilateralmente estipuladas –, institui esta **POLÍTICA DE GARANTIA**, assinando o respectivo *Instrumento Particular*.

Caldas Novas, 24 de outubro de 2024.

J. ASSY
INSTITUIDORA